



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO FMS 010/2023.

Código CidadES Contratações: 2023.047E0500002.02.0009

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Mimoso do Sul-ES, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS** NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2014, DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/06 E 147/2014, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora designada, denominada Pregoeira e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, GABINETE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO.
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 15/01/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	08H:00M DO DIA 26/12/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 29/12/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08H:01M DO DIA 29/12/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POPULARES TIPOS: SEDANS, MINIVANS E PICK-UP**, sem motorista e sem limite de quilometragem, para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde e às Secretarias do Poder Executivo Municipal, por **12 (doze) meses**, conforme detalhamento do objeto, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência e Anexo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. As despesas decorrentes do objeto do **REGISTRO DE PREÇOS**, ora licitado, correrão à conta das respectivas dotações orçamentária dos órgãos que da Ata se utilizar e serão especificadas no tempo da ordem de emissão do fornecimento ou da elaboração do contrato.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras (inciso I de artigo 2º, do Decreto Municipal nº 058/2020).

3.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (inciso II do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 058/2020).

3.3. Órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente (inciso III do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 058/2020).

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4.1. Fica esclarecido que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL** gerenciará a Ata de Registro de Preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal 058/2020.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Mimoso do Sul.

5.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o município de Mimoso do Sul-ES e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o disposto Decreto Municipal nº 058/2020.

5.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Fundo Municipal de Saúde do município de Mimoso do Sul, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;
b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.

5.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;
b) quantidade contratada;
c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à Ata de Registro de Preços, para possíveis contatos;
e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ARP;
f) carta de concordância do fornecedor;
g) justificativa da vantajosidade.

5.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de Registro de Preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, o Fundo Municipal de Saúde autorizará o pedido de adesão.

5.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Mimoso do Sul, por meio do Departamento de Compras através do e-mail compras@mimosodosul.es.gov.br ou pelo endereço Praça Cel. Paiva Gonçalves nº 50, Centro, telefones: (28) 3555-1367/3555-4592.

6. DO CREDENCIAMENTO.

6.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº123, de 2006.

7.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

7.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

7.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

7.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

7.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

7.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

9.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

9.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.1.2. Marca de cada item ofertado;

9.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

9.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

9.7. Os licitantes devem cadastrar na proposta eletrônica o valor mensal por veículo cujo total deverá ser do mês.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (HUM CENTAVOS).**

10.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.10. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

10.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.28.1. Produzidos no país;

10.28.2. Produzidos por empresas brasileiras;

10.28.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.28.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.30.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.31. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

11.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12. DA HABILITAÇÃO.

12.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

12.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

12.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

12.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

12.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

12.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

12.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14. DOS RECURSOS.

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo **de até 05 (CINCO)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **até 05 (CINCO) dias** úteis, a contar da data de seu recebimento.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO.

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

24.1.3. Apresentar documentação falsa;

24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.6. Não mantiver a proposta;

24.1.7. Cometer fraude fiscal;

24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

21.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

21.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de **Mimoso do Sul/ES**, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a)PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b)PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

c)PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

25.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

25.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

25.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

25.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

26.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

26.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

26.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

26.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

26.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

26.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

26.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE **Mimoso do Sul/ES**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

27.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

27.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br,

www.mimosodosul.es.gov.br (portal da transparência), no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES (www.mimosodosul.es.gov.br – “Portal transparência – compras - Editais – documentos”), podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@mimosodosul.es.gov.br

27.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO I (A) - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMADOS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX –MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO X –MINUTA DO CONTRATO;

Mimoso do Sul/ES, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

WAYNE DE MELO PELAES
PREGOEIRA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem como finalidade promover o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual Contratação de Empresa Especializada **Locação de Veículos tipos: Sedan e Minivan e Pick-up**, sem motorista e sem limite de quilometragem, para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde e às Secretarias do Poder Executivo Municipal, por **12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência.

1.2. Das Especificações dos veículos para locação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. MÁXIMA VEÍCULOS	QUANT. MÍNIMA SERVIÇO	QUANT. MÁXIMA SERVIÇO
01	<u>Locação de Veículo tipo SEDAN</u> Ano/modelo a partir de 2022, em perfeito estado de conservação e com seguro total (sem Franquia para pagamento pelo Contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo). Cores de referência: Branca, Prata ou Cinza, Combustível: gasolina e etanol (FLEX), Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, Número de portas: 04 (quatro), Apoio para cabeça nos bancos traseiros e dianteiros, Mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, Freios: ABS, Potência mínima: 100 CV, Direção hidráulica ou elétrica, Grade protetora do motor e cárter, Possuir estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em plena conformidade com CONTRAN e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor. Qualquer problema com os veículos, os mesmos deverão ser substituídos em até no máximo 24 horas, sem limite de quilometragem. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE).	SERVIÇO	12 meses	23	05	276
02	<u>Locação de Veículo Tipo MINIVAN</u> Ano/Modelo a partir de 2022, em perfeito estado de	SERVIÇO	12 meses	05	02	60



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	conservação e com seguro total (sem Franquia para pagamento pelo Contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo). Cores de referência: Branca, Prata ou Cinza, Alimentação bicomustível (etanol e gasolina); Possuir potência mínima 106 cv, Câmbio: Manual ou Automático; Possuir direção hidráulica ou elétrica; Freios: Tambor ou ABS, Ar condicionado; Presença de no mínimo 2 airbags (passageiro e motorista); Capacidade <u>07 (sete) passageiros</u> ; Possuir protetor de cárter; Possuir cinto de segurança compatível para todos os passageiros; Possuir estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em plena conformidade com CONTRAN e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor. Qualquer problema com os veículos, os mesmos deverão ser substituídos em até no máximo 24 horas, sem limite de quilometragem. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE).					
03	<u>Locação de Veículo tipo PICK-UP</u> Ano/Modelo a partir de 2022, em perfeito estado de conservação e com seguro total (sem Franquia para pagamento pelo Contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo). Cores de referência: Branca, Prata ou Cinza, Cabine dupla, 04 portas, capacidade para <u>5 (cinco) passageiros</u> , motor gasolina ou flex com potência mínima de 100 CV, Ar-condicionado, câmbio manual de 5 marchas, capacidade de carga de no mínimo 600 kg, freios Tambor ou ABS, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Possuir protetor de cárter Possuir cinto de segurança	SERVIÇO	12 meses	09	02	108



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

compatível para todos os passageiros, Possuir estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em plena conformidade com CONTRAN e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor. Qualquer problema com os veículos, os mesmos deverão ser substituídos em até no máximo 24 horas, sem limite de quilometragem. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE).					
---	--	--	--	--	--

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Entendendo que o Município dispõe de uma Frota sucateada de veículos para suprir as necessidades diárias, e considerando as demandas de deslocamento das Secretarias Municipais, recorre-se a terceirização destes serviços por meio de procedimento licitatório onde se busque uma proposta melhor às suas necessidades, atendendo os servidores municipais e a população com dignidade e segurança dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços será considerada o documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO:

4.1. As aquisições de fornecimentos decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde e Secretarias Municipais, mediante a emissão de ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

4.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo o Fundo Municipal de Saúde e Secretarias Municipais promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

5.1. As especificações, quantitativos e preços médios de mercados estão descritas no ANEXO III, do edital.

5.2. As quantidades constantes do ANEXO III do edital são estimativas, não se obrigando o Fundo Municipal de Saúde e Secretarias Municipais pela contratação de sua totalidade.

6. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1. Os veículos deverão ser entregues de forma a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e das Secretarias Municipais, devendo a ordem de serviços ser emitida pelo Setor de Compras, após a realização da Nota de Empenho e encaminhado à Contratada.
- 6.2. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os serviços ao servidor responsável pelo recebimento;
- 6.3. A contratada deverá entregar os veículos em um prazo não superior a 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, e encaminhado a empresa via e-mail, sendo as despesas pelo transporte por conta da contratada;
- 6.4. As entregas dos veículos serão acompanhadas por Fiscais de Contratos devidamente indicados pela Secretaria solicitante e nomeados, através de Portaria;
- 6.5. Nos casos de indisponibilidade do veículo por problemas mecânicos ou qualquer outra eventualidade que impeça seu uso, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição por outro veículo de mesmas características ou superior às contratadas, a partir de comunicação prévia encaminhada por qualquer das Secretarias Municipais, bem como o Fundo Municipal de Saúde, ressaltando para tanto que mesmo nos casos de datas para revisão periódica. Fica acordado, que em hipótese alguma o veículo será substituído sem prévia autorização dos agentes fiscalizadores e ou gerenciadores do contrato, devendo serem formalmente comunicados.
- 6.6. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- 6.7. As despesas referentes à substituição de veículo, inclusive com combustível e ou guincho utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão sempre por conta da CONTRATADA.
- 6.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e ou preventiva, bem como as de socorro mecânico, guinchos, transporte das pessoas ocupantes do veículo ao tempo da necessidade de substituição, seguro, pneus, troca de óleo e qualquer peça, mão de obra mecânica, recaiando à administração municipal tão somente o abastecimento de combustível.
- 6.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho e ou Autorização de Fornecimento, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 6.10. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- 6.11. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 6.12. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.
- 6.13. As despesas de manutenção preventiva corretiva e revisões do veículo conforme recomendação técnica do fabricante, manutenção em geral, lanternagem, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, retífica, substituição de peças desgastadas ou deterioradas, sejam por desgastes ou tempo de uso, para manter o veículo em bom estado de conservação e principalmente circular com segurança, cumprindo-se os prazos e especificações orientados pelo fabricante no tocante a manutenção, entre outros correrão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.14. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao município, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.
- 6.15. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 6.16. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 6.17. Nos casos em que o Município não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 6.18. O veículo deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de uso, tendo que ser substituído se esta idade for atingida durante a vigência do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1. O objeto da presente licitação será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde e ou secretarias requisitantes, através do motorista habilitado, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos veículos, o qual deverá atestar seu recebimento.
- 7.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
 - b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.
- 7.2. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.
- 7.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da contratada pela qualidade dos objetos licitados.
- 7.4. O Fundo Municipal de Saúde e secretarias requisitantes reserva para si o direito de recusar o objeto licitado em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos as expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- 8.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas na Ata/Contrato;
- 8.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido na Ata/Contrato;
- 8.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto da Ata/Contrato;
- 8.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;
- 8.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência da Ata/Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;
- 8.6. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato/ata e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, informando endereço,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata/Contrato;

8.7. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul /ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução da Ata/Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul /ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

8.10. Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, dentre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo a qualquer tempo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra ou reembolso;

8.11. Manter, durante a vigência da Ata/Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.13. Fornecer os produtos/serviços registrados na forma prevista na Ata/Contrato;

8.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;

8.15. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul;

8.16. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no que tange à documentação exigida para os veículos que serão utilizados, responsabilizando a empresa por toda e qualquer multa ou advertência, sem prejuízos a esta administração pública nas situações em que não tenha dado causa;

8.17. Todo veículo deverá observar e obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para sua circulação em vias públicas e ou rodovias, estaduais e ou federais, e dos órgãos reguladores de trânsito, notadamente às que dispõe sobre a regulamentação quanto à locação de automóveis de passeio;

8.18. A CONTRATADA deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de uso, com bom funcionamento, atendendo em todas as condições descritas no presente termo, com a documentação em dia e atualizada, estando o veículo devidamente segurado, isentando esta administração de toda e qualquer responsabilidade objetiva;

8.19. Utilizar, na prestação dos serviços, veículos em ótimo estado de funcionamento e conservação;

8.20. Os veículos deverão estar acobertados por Apólice Civil de Seguro para cobertura de passageiros e terceiros, contra acidentes, como forma de garantir a tranquilidade para os passageiros, da seguinte forma:

8.20.1. Cobertura de 110% de valor do mercado do veículo tabela FIPE publicada pelo jornal econômico;

8.20.2. Cobertura de rcf danos materiais: R\$ 100.000,00;

8.20.3. Cobertura de rcf danos corporais por passageiros: R\$ 30.000,00;

8.20.4. Cobertura de app morte/invalidez por passageiros: R\$ 50.000,00;

8.20.5. Com assistência 24 horas com socorro mecânico e guincho;

8.20.6. Com franquia reduzida, sendo esta paga pela CONTRATANTE (prefeitura).

8.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de fornecimento dos serviços, tais como:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e outros custos ou despesas que venham a incidir direta ou indiretamente abrangendo todos os custos necessários a perfeita condição a execução do objeto, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES.

8.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;

8.23. Manter durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.24. Garantir a realização dos serviços durante todo período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços.

8.25. Os veículos, objeto da contratação, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e outros), bem como todas as exigências condicionadas pelo atual Código de Trânsito Brasileiro (CTB), devendo ainda ser observadas os casos de surgimento de novas normas.

9. DAS QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS A SEREM ADQUIRIDAS:

9.1. Para o Registro de Preços do presente objeto, o Fundo Município do Município de Mimoso do Sul – ES e secretarias municipais estão prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas e máximas a serem adquiridas conforme ANEXO III, do edital.

9.2. As quantidades constantes do ANEXO III, do edital, são estimativas, não se obrigando o Fundo Municipal de Saúde e secretarias municipais pela contratação de sua totalidade.

10. DAS QUANTIDADES DE UNIDADES A SEREM COTADAS:

10.1. Os licitantes devem ofertar proposta para toda a quantidade máxima constante de cada item especificado no ANEXO III, do edital.

11. DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde do município de Mimoso do Sul, através do Departamento Municipal de Compras, a gestão dos preços registrados, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Mimoso do Sul que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

12.2. Para fiscalização dos fornecimentos junto ao compromissário fornecedor, será designado servidor municipal do Fundo Municipal de Saúde.

12.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos objetos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os objetos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

12.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde do município de Mimoso do Sul ou modificação na contratação.

12.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Fundo Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.6. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

12.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Fundo Municipal de Saúde ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrente da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde ou de seus prepostos, devendo ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

13.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos/atas da Prefeitura Mimoso do Sul/ES;

13.3. A Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

13.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

13.5. A prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

13.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

13.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram a Ata/Contrato;

13.8. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a unidade ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto licitado.

13.9. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto licitado e comprovada a manutenção das exigências contratuais, as notas fiscais serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

13.10. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela mesma, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

corrente em que deverá ser efetivado o crédito. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

13.11. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.12. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa a Ata/Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato/ata;

14.2. O Contrato/ata será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES;

14.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14.5. A contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura e devolução da Ata/Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

14.6. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto vigor a Ata/Contrato;

14.7. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

Eliédson Vicente Morini
Secretário Municipal de Saúde



Processo nº:5771/2023.
Pregão Eletrônico FMS nº
010/2023-SRP.
Folhas nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I (A) - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. MÁXIMA A VEÍCULOS	QUANT. MÍNIMA SERVIÇO	QUANT. MÁXIMA SERVIÇO	VLR MENSAL ESTIMADO POR VEÍCULO	VLR MENSAL ESTIMADO PARA O TOTAL DE VEÍCULOS (QUANTIDADE MÁXIMA)	VLR GLOBAL PARA 12 MESES
01	Locação de Veículo tipo SEDAN Ano/modelo a partir de 2022, em perfeito estado de conservação e com seguro total (sem Franquia para pagamento pelo Contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo). Cores de referência: Branca, Prata ou Cinza, Combustível: gasolina e etanol (FLEX), Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, Número de portas: 04 (quatro), Apoio para cabeça nos bancos traseiros e dianteiros, Mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, Freios: ABS, Potência mínima: 100 CV, Direção hidráulica ou elétrica, Grade protetora do motor e cárter, Possuir estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em plena conformidade com CONTRAN e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor. Qualquer problema com os veículos, os mesmos deverão ser substituídos em até no máximo 24 horas, sem limite de quilometragem. (COMBUSTÍVEL E	SERVIÇO	12 meses	23	05	276	3.691,34	1.018.809,84	12.225.718,08



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE).								
02	Locação de Veículo Tipo MINIVAN Ano/Modelo a partir de 2022, em perfeito estado de conservação e com seguro total (sem Franquia para pagamento pelo Contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo). Cores de referência: Branca, Prata ou Cinza, Alimentação bicomcombustível (etanol e gasolina); Possuir potência mínima 106 cv, Câmbio: Manual ou Automático; Possuir direção hidráulica ou elétrica; Freios: Tambor ou ABS, Ar condicionado; Presença de no mínimo 2 airbags (passageiro e motorista); Capacidade <u>07 (sete)</u> passageiros; Possuir protetor de cárter; Possuir cinto de segurança compatível para todos os passageiros; Possuir estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em plena conformidade com CONTRAN e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor. Qualquer problema com os veículos, os mesmos deverão ser substituídos em até no máximo 24 horas, sem limite de quilometragem. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE).	SERVIÇO	12 meses	05	02	60	4.918,02	295.081,20	3.540.974,40
03	Locação de Veículo tipo PICK-UP Ano/Modelo a partir de 2022, em perfeito estado de conservação e com seguro total (sem Franquia para pagamento pelo Contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo). Cores de	SERVIÇO	12 meses	09	02	108	4.360,54	470.938,32	5.651.259,84



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

referência: Branca, Prata ou Cinza, Cabine dupla, 04 portas, capacidade para <u>5 (cinco)</u> passageiros, motor gasolina ou flex com potência mínima de 100 CV, Ar-condicionado, câmbio manual de 5 marchas, capacidade de carga de no mínimo 600 kg, freios Tambor ou ABS, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Possuir protetor de cárter Possuir cinto de segurança compatível para todos os passageiros, Possuir estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em plena conformidade com CONTRAN e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor. Qualquer problema com os veículos, os mesmos deverão ser substituídos em até no máximo 24 horas, sem limite de quilometragem. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE).									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Processo nº:5771/2023.
Pregão Eletrônico FMS nº
010/2023-SRP.
Folhas nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5771/2023.

SESSÃO PÚBLICA: 29/12/2023, ÀS 08H01MIN.

LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/MODELO	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. MÁXIMA VEÍCULOS	QUANT. MÍNIMA SERVIÇO	QUANT. MÁXIMA SERVIÇO	VLR MENSAL ESTIMADO POR VEÍCULO	VLR MENSAL ESTIMADO PARA O TOTAL DE VEÍCULOS (QUANTIDADE MÁXIMA)	VLR GLOBA L PARA 12 MESES
01	Locação de Veículo tipo <u>SEDAN</u> Ano/modelo a partir de 2022, em perfeito estado de conservação e com seguro total	SERVIÇO			12 meses	23	05	276	3.691,34	1.018.809,84	12.225.718,08



Processo nº:5771/2023.
Pregão Eletrônico FMS nº
010/2023-SRP.
Folhas nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(sem Franquia para pagamento pelo Contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo). Cores de referência: Branca, Prata ou Cinza, Combustível: gasolina e etanol (FLEX), Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, Número de portas: 04 (quatro), Apoio para cabeça nos bancos traseiros e dianteiros, Mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, Freios: ABS, Potência mínima: 100 CV, Direção hidráulica ou elétrica, Grade protetora do										
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Processo nº:5771/2023.
Pregão Eletrônico FMS nº
010/2023-SRP.
Folhas nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

motor e cárter, Possuir estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalizaç ão e todos os demais itens, equipam entos e acessório s obrigató rios, tudo em plena conformi dade com CONTR AN e as exigência s do Código de Trânsito Brasileir o e demais normas pertinent es em vigor. Qualque r problem a com os veículos, os mesmos deverão ser substituí dos em até no máximo 24 horas, sem limite de quilomet ragem. (COMB USTÍVE L E MOTOR ISTA POR CONTA DA CONTR ATANT E).										
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Processo nº:5771/2023.
Pregão Eletrônico FMS nº
010/2023-SRP.
Folhas nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02	<u>Locação de Veículo Tipo MINIVA N</u> Ano/Modelo a partir de 2022, em perfeito estado de conservação e com seguro total (sem Franquia para pagamento pelo Contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo). Cores de referência: Branca, Prata ou Cinza, Alimentação bicom bustível (etanol e gasolina) ; Possuir potência mínima 106 cv, Câmbio: Manual ou Automático; Possuir direção hidráulica ou elétrica; Freios: Tambor ou ABS, Ar condicionado; Presença de no mínimo 2 airbags (passageiro e	SERVIÇO			12 meses	05	02	60	4.918,02	295.081,20	3.540.974,40
----	---	---------	--	--	----------	----	----	----	----------	------------	--------------



Processo nº:5771/2023.
Pregão Eletrônico FMS nº
010/2023-SRP.
Folhas nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

motorista); Capacidade <u>07</u> (sete) passageiros; Possuir protetor de cárter; Possuir cinto de segurança compatível para todos os passageiros; Possuir estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em plena conformidade com CONTRAN e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor. Qualquer problema com os veículos, os mesmos deverão ser substituídos em										
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Processo nº:5771/2023.
Pregão Eletrônico FMS nº
010/2023-SRP.
Folhas nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	até no máximo 24 horas, sem limite de quilometragem. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE).										
03	<u>Locação de Veículo tipo PICK-UP</u> Ano/Modelo a partir de 2022, em perfeito estado de conservação e com seguro total (sem Franquia para pagamento pelo Contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo). Cores de referência: Branca, Prata ou Cinza, Cabine dupla, 04 portas, capacidade para <u>5 (cinco) passageiros</u> , motor gasolina ou flex com potência mínima	SERVIÇO			12 meses	09	02	108	4.360,54	470.938,32	5.651.259,84



Processo nº:5771/2023.
Pregão Eletrônico FMS nº
010/2023-SRP.
Folhas nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de 100 CV, Ar-condicionado, câmbio manual de 5 marchas, capacidade de carga de no mínimo 600 kg, freios Tambor ou ABS, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Possuir protetor de cárter Possuir cinto de segurança compatível para todos os passageiros, Possuir estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em plena conformidade com CONTRAN e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro										
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

demais normas pertinent es em vigor. Qualque r problem a com os veículos, os mesmos deverão ser substituí dos em até no máximo 24 horas, sem limite de quilomet ragem. (COMB USTÍVE L E MOTOR ISTA POR CONTA DA CONTR ATANT E).										
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Nota 1: **No campo “DESCRIÇÃO DO VEÍCULO” é obrigatório descrever os veículos ofertados, com ano de fabricação, marca, modelo, fabricante, placa, chassi, renavan, dentre outros, sem emendas ou rasuras.

A EMPRESA: DECLARA QUE:
Prazo de entrega: não superior a 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida pelo Setor de Compras, conforme edital.
A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110, da Lei nº 8.666/93.
Declaramos que assumimos perante o Fundo Municipal de Saúde do município de Mimoso do Sul-ES o compromisso de fornecer o objeto licitado no prazo e nas condições especificadas neste Pregão.
Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.
QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



Processo nº:5771/2023.
Pregão Eletrônico FMS nº
010/2023-SRP.
Folhas nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL
LEI DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5771/2023.

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /ES.

A PREGOEIRA

_____,PORTADOR DO RG_____,ABAIXO ASSINADO, NA
QUALIDADE _____ DE _____ RESPONSÁVEL _____ LEGAL _____ DA
PROPONENTE,_____,CNPJ_____,DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA
CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER
TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES
QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE
DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM
PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A
IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, E ARTIGO
97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2023.

(ASSINATURADOR RESPONSÁVEL E CPF)



Processo nº:5771/2023.
Pregão Eletrônico FMS nº
010/2023-SRP.
Folhas nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5771/2023.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE
SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA
DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO
NO INC. V DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI
Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE
DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V –DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5771/2023.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMS Nº 010/2023**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMS Nº 010/2023**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023**. QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **FMS Nº 010/2023** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023** PARTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **FMS Nº 010/2023**. NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE _____/UF, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2023.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5771/2023.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



Processo nº:5771/2023.
Pregão Eletrônico FMS nº
010/2023-SRP.
Folhas nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR APRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5771/2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF
A PREGOEIRA

A EMPRESA.....,INSCRITA NO CNPJ Nº....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL OS R....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº.....E DO CPF Nº....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE_____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM,___DE_____DE 2023.

(ASSINATURADOR RESPONSÁVEL E CPF)



Processo nº:5771/2023.
Pregão Eletrônico FMS nº
010/2023-SRP.
Folhas nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII –DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5771/2023.

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,
LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº
10.520/02, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE
CERTAME LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF–**
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023.

....., DE DE 2023.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº ____/____.
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº **010/2023-SRP**.
PROCESSO Nº 5771/2023.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o SR. ELIEDSON VICENTE MORINI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577-DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Funil, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE COMPRADOR/CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo (a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no RG sob o nº _____, e no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, denominada simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR/CONTRATADA, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 058/2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Mimoso do Sul, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS **POPULARES TIPOS: SEDANS, MINIVANS E PICK-UP**, sem motorista e sem limite de quilometragem, para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde e às Secretarias do Poder Executivo Municipal, por **12 (doze) meses**, conforme detalhamento do objeto, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico FMS nº 010/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023-SRP e seus Anexos, Processo Administrativo nº 5771/2023, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do compromissário fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

- 4.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora e no Anexo I desta ARP, e nele estão incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 4.2. A existência de preços registrados não obrigará o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 4.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores registrados da ARP serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados em meio eletrônico.
- 4.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde convocar os compromissários fornecedores para negociar o novo valor.
- 4.4.1. Caso o compromissário fornecedor se recuse a baixar os seus preços, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 4.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor registrado detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde /órgãos requisitantes serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. O compromitente comprador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

- 7.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
- 7.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, o Fundo Municipal de Saúde, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.2. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular ao Fundo Municipal de Saúde requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, etc..., alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

7.4. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

7.5. O Fundo Municipal de Saúde, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

7.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde, os compromissários fornecedores serão convocados pelo Fundo municipal de Saúde para alteração, por aditamento, dos valores registrados na ARP, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

7.7. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Município.

7.8. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Fundo Municipal de Saúde, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

7.9. O Fundo Municipal de Saúde poderá desde que seja conveniente aos seus interesses, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O compromissário fornecedor terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde.

8.3. O compromissário fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mimosodosul.es.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

10.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas na Ata/Contrato;

10.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido na Ata/Contrato;

10.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto da Ata/Contrato;

10.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

10.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência da Ata/Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.6. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato/ata e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata/Contrato;
- 10.7. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul /ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução da Ata/Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 10.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul /ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 10.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;
- 10.10. Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, dentre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo a qualquer tempo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra ou reembolso;
- 10.11. Manter, durante a vigência da Ata/Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 10.13. Fornecer os produtos/serviços registrados na forma prevista na Ata/Contrato;
- 10.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;
- 10.15. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul;
- 10.16. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no que tange à documentação exigida para os veículos que serão utilizados, responsabilizando a empresa por toda e qualquer multa ou advertência, sem prejuízos a esta administração pública nas situações em que não tenha dado causa;
- 10.17. Todo veículo deverá observar e obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para sua circulação em vias públicas e ou rodovias, estaduais e ou federais, e dos órgãos reguladores de trânsito, notadamente às que dispõe sobre a regulamentação quanto à locação de automóveis de passeio;
- 10.18. A CONTRATADA deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de uso, com bom funcionamento, atendendo em todas as condições descritas no presente termo, com a documentação em dia e atualizada, estando o veículo devidamente segurado, isentando esta administração de toda e qualquer responsabilidade objetiva;
- 10.19. Utilizar, na prestação dos serviços, veículos em ótimo estado de funcionamento e conservação;
- 10.20. Os veículos deverão estar acobertados por Apólice Civil de Seguro para cobertura de passageiros e terceiros, contra acidentes, como forma de garantir a tranquilidade para os passageiros, da seguinte forma:
- 10.20.1. Cobertura de 110% de valor do mercado do veículo tabela FIPE publicada pelo jornal econômico;
- 10.20.2. Cobertura de rcf danos materiais: R\$ 100.000,00;
- 10.20.3. Cobertura de rcf danos corporais por passageiros: R\$ 30.000,00;
- 10.20.4. Cobertura de app morte/invalidéz por passageiros: R\$ 50.000,00;
- 10.20.5. Com assistência 24 horas com socorro mecânico e guincho;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.20.6. Com franquia reduzida, sendo esta paga pela CONTRATANTE (prefeitura).
- 10.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de fornecimento dos serviços, tais como: Impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e outros custos ou despesas que venham a incidir direta ou indiretamente abrangendo todos os custos necessários a perfeita condição a execução do objeto, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES.
- 10.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;
- 10.23. Manter durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.24. Garantir a realização dos serviços durante todo período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 10.25. Os veículos, objeto da contratação, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e outros), bem como todas as exigências condicionadas pelo atual Código de Trânsito Brasileiro (CTB), devendo ainda ser observadas os casos de surgimento de novas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE COMPRADOR:

- 11.1. Emitir a Nota de Empenho.
- 11.2. Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos veículos da presente ARP.
- 11.3. Atestar os serviços no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas nesta ARP.
- 11.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta ARP.
- 11.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos neste Pregão.
- 11.6. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto na Ata/Contrato, justificando as razões da recusa;
- 11.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 11.9. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas na Ata/Contrato;
- 11.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;
- 11.11. Designar servidor para acompanhar a execução da Ata/Contrato;
- 11.12. Gerenciar a Ata/Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 11.13. Com referência a pequenas avarias, causadas à lataria dos veículos, toda e qualquer despesa com reparos correrá por conta da contratante (devendo a administração instaurar processo administrativo para verificação de possíveis irregularidades quanto o mal-uso por conta do Servidor condutor), ressalva-se que essa manutenção não cobre peças por desgaste natural, bem como demais manutenções já prevista neste Termo de Referência, que será por conta da CONTRATADA.
- 11.14. Correrá por conta da CONTRATANTE nos casos de acidente, o pagamento da franquia reduzida, nos moldes apólice da contratada.
- 11.15. Somente os motoristas e o combustível será por conta da CONTRATANTE (Prefeitura).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

12.1. Os veículos deverão ser entregues de forma a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e das Secretarias Municipais, devendo a ordem de serviços ser emitida pelo Setor de Compras, após a realização da Nota de Empenho e encaminhado à Contratada.

12.2. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os serviços ao servidor responsável pelo recebimento;

12.3. A contratada deverá entregar os veículos em um prazo não superior a 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, e encaminhado a empresa via e-mail, sendo as despesas pelo transporte por conta da contratada;

12.4. As entregas dos veículos serão acompanhadas por Fiscais de Contratos devidamente indicados pela Secretaria solicitante e nomeados, através de Portaria;

12.5. Nos casos de indisponibilidade do veículo por problemas mecânicos ou qualquer outra eventualidade que impeça seu uso, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição por outro veículo de mesmas características ou superior às contratadas, a partir de comunicação prévia encaminhada por qualquer das Secretarias Municipais, bem como o Fundo Municipal de Saúde, ressaltando para tanto que mesmo nos casos de datas para revisão periódica. Fica acordado, que em hipótese alguma o veículo será substituído sem prévia autorização dos agentes fiscalizadores e ou gerenciadores do contrato, devendo serem formalmente comunicados.

12.6. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

12.7. As despesas referentes à substituição de veículo, inclusive com combustível e ou guincho utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão sempre por conta da CONTRATADA.

12.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e ou preventiva, bem como as de socorro mecânico, guinchos, transporte das pessoas ocupantes do veículo ao tempo da necessidade de substituição, seguro, pneus, troca de óleo e qualquer peça, mão de obra mecânica, recaiando à administração municipal tão somente o abastecimento de combustível.

12.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho e ou Autorização de Fornecimento, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

12.10. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

12.11. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus, e conferência do alinhamento da direção.

12.12. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.

12.13. As despesas de manutenção preventiva corretiva e revisões do veículo conforme recomendação técnica do fabricante, manutenção em geral, lanternagem, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, retífica, substituição de peças desgastadas ou deterioradas, sejam por desgastes ou tempo de uso, para manter o veículo em bom estado de conservação e principalmente circular com segurança,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

cumprindo-se os prazos e especificações orientados pelo fabricante no tocante a manutenção, entre outros correrão por conta da CONTRATADA.

12.14. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao município, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

12.15. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

12.16. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

12.17. Nos casos em que o Município não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

12.18. O veículo deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de uso, tendo que ser substituído se esta idade for atingida durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

13.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos/atas da Prefeitura Mimoso do Sul/ES;

13.3. A Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

13.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

13.5. A prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

13.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

13.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram a Ata/Contrato;

13.8. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a unidade ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto licitado.

13.9. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto licitado e comprovada a manutenção das exigências contratuais, as notas fiscais serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste de conformidade da nota fiscal.

13.10. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela mesma, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.11. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.12. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A fiscalização da contratação decorrente deste edital, caberá ao contratante, que determinará o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

14.2. Para fiscalização do fornecimento dos produtos será designado (a) servidor (a) do contratante.

14.3. Competirá ao (s) responsável (is) pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto licitado, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar o objeto licitado em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

14.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação na contratação.

14.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contratante deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.6. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

14.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde ou de seus prepostos, devendo ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, ou outro), até cessar a inadimplência;
- V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o Fundo Municipal de Saúde terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII. A inadimplência do fornecedor registrado, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Fundo Municipal de Saúde poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Fundo Municipal de Saúde, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o fornecedor registrado será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo fornecedor registrado, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao fornecedor registrado, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá ou não utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Fundo Municipal de Saúde do município de Mimoso do Sul-ES e órgãos participantes.

16.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o município de Mimoso do Sul-ES e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o disposto Decreto Municipal nº 058/2020.

16.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;
b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.

16.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;
b) quantidade contratada;
c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à Ata de Registro de Preços, para possíveis contatos;
e) quantidades e item aderidos anteriormente na referida ARP;
f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
g) justificativa da vantagem.

16.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de Registro de Preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, o Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul autorizará o pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo fornecedor no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto nº 058/2020 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;



Processo nº:5771/2023.
Pregão Eletrônico FMS nº
010/2023-SRP.
Folhas nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca de Mimoso do Sul-ES.

Mimoso do Sul-ES, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.



Processo nº:5771/2023.
Pregão Eletrônico FMS nº
010/2023-SRP.
Folhas nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ANEXO I DA ARP

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL (ES)** e a Empresa....., cujo (s) preço (s) está (ao) a seguir registrado (s) por item (ns), em face à realização **DO PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023-SRP.**



Processo nº:5771/2023.
Pregão Eletrônico FMS nº
010/2023-SRP.
Folhas nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO X (A)– MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

CONTRATO FMS Nº ____/____
PROCESSO Nº 5771/2023-SRP.
ATA REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº ____/____.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o SR. ELIEDSON VICENTE MORINI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577-DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Funil, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e Lei Complementar 123/06, resultado do Processo Licitatório 5771/2023, ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023-SRP, Com abertura em ____/____/____ homologado em ____/____/____, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de locação de veículos populares, sem motorista e sem limite de quilometragem, conforme especificação contida no quadro sinóptico abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT.	MARCA/MODELO	VLR MENSAL POR VEÍCULO	VLR MENSAL PARA O TOTAL DE VEÍCULOS (QUANTIDADE MÁXIMA)	VLR GLOBAL PARA 12 MESES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Recursos provenientes do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

• Órgão/Unidade: xx.xx Projeto/Atividade: xx.xxx.xxxx.x.xxx Despesa: x x xx xx xx xx

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os veículos deverão ser entregues de forma a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e das Secretarias Municipais, devendo a ordem de serviços ser emitida pelo Setor de Compras, após a realização da Nota de Empenho e encaminhado à Contratada.

4.2. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os serviços ao servidor responsável pelo recebimento;

4.3. A contratada deverá entregar os veículos em um prazo não superior a 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, e encaminhado a empresa via e-mail, sendo as despesas pelo transporte por conta da contratada;

4.4. As entregas dos veículos serão acompanhadas por Fiscais de Contratos devidamente indicados pela Secretaria solicitante e nomeados, através de Portaria;

4.5. Nos casos de indisponibilidade do veículo por problemas mecânicos ou qualquer outra eventualidade que impeça seu uso, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição por outro veículo de mesmas características ou superior às contratadas, a partir de comunicação prévia encaminhada por qualquer das Secretarias Municipais, bem como o Fundo Municipal de Saúde, ressalvando para tanto que mesmo nos casos de datas para revisão periódica. Fica acordado, que em hipótese alguma o veículo será substituído sem prévia autorização dos agentes fiscalizadores e ou gerenciadores do contrato, devendo serem formalmente comunicados.

4.6. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

4.7. As despesas referentes à substituição de veículo, inclusive com combustível e ou guincho utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão sempre por conta da CONTRATADA.

4.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e ou preventiva, bem como as de socorro mecânico, guinchos, transporte das pessoas ocupantes do veículo ao tempo da necessidade de substituição, seguro, pneus, troca de óleo e qualquer peça, mão de obra mecânica, recaindo à administração municipal tão somente o abastecimento de combustível.

4.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho e ou Autorização de Fornecimento, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4.10. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

4.11. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus, e conferência do alinhamento da direção.

4.12. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.

4.13. As despesas de manutenção preventiva corretiva e revisões do veículo conforme recomendação técnica do fabricante, manutenção em geral, lanternagem, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, retífica, substituição de peças desgastadas ou deterioradas, sejam por desgastes ou tempo de uso, para manter o veículo em bom estado de conservação e principalmente circular com segurança,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

cumprindo-se os prazos e especificações orientados pelo fabricante no tocante a manutenção, entre outros correrão por conta da CONTRATADA.

4.14. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao município, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

4.15. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

4.16. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

4.17. Nos casos em que o Município não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

4.18. O veículo deverá ser do ano/ modelo a partir de 2022, em perfeito estado de conservação e com seguro total.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto da presente licitação será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde e ou secretarias requisitantes, através do motorista habilitado, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos veículos, o qual deverá atestar seu recebimento

5.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

5.2. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

5.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da contratada pela qualidade dos objetos licitados.

5.4. O Fundo Municipal de Saúde e secretarias requisitantes reserva para si o direito de recusar o objeto licitado em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos as expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os preços propostos serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE ASSINATURA, VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

7.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

7.2.1. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas na Ata/Contrato;
- 8.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido na Ata/Contrato;
- 8.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto da Ata/Contrato;
- 8.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;
- 8.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência da Ata/Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;
- 8.6. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato/ata e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata/Contrato;
- 8.7. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul /ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução da Ata/Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 8.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul /ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;
- 8.10. Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, dentre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo a qualquer tempo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra ou reembolso;
- 8.11. Manter, durante a vigência da Ata/Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 8.13. Fornecer os produtos/serviços registrados na forma prevista na Ata/Contrato;
- 8.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;
- 8.15. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul;
- 8.16. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no que tange à documentação exigida para os veículos que serão utilizados, responsabilizando a empresa por toda e qualquer multa ou advertência, sem prejuízos a esta administração pública nas situações em que não tenha dado causa;
- 8.17. Todo veículo deverá observar e obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para sua circulação em vias públicas e ou rodovias, estaduais e ou federais, e dos órgãos reguladores de trânsito, notadamente às que dispõe sobre a regulamentação quanto à locação de automóveis de passeio;
- 8.18. A CONTRATADA deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de uso, com bom funcionamento, atendendo em todas as condições descritas no presente termo, com a documentação em dia e atualizada, estando o veículo devidamente segurado, isentando esta administração de toda e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

qualquer responsabilidade objetiva;

8.19. Utilizar, na prestação dos serviços, veículos em ótimo estado de funcionamento e conservação;

8.20. Os veículos deverão estar acobertados por Apólice Civil de Seguro para cobertura de passageiros e terceiros, contra acidentes, como forma de garantir a tranquilidade para os passageiros, da seguinte forma:

8.20.1. Cobertura de 110% de valor do mercado do veículo tabela FIPE publicada pelo jornal econômico;

8.20.2. Cobertura de rcf danos materiais: R\$ 100.000,00;

8.20.3. Cobertura de rcf danos corporais por passageiros: R\$ 30.000,00;

8.20.4. Cobertura de app morte/invalidez por passageiros: R\$ 50.000,00;

8.20.5. Com assistência 24 horas com socorro mecânico e guincho;

8.20.6. Com franquia reduzida, sendo esta paga pela CONTRATANTE (prefeitura).

8.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de fornecimento dos serviços, tais como: Impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e outros custos ou despesas que venham a incidir direta ou indiretamente abrangendo todos os custos necessários a perfeita condição a execução do objeto, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES.

8.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;

8.23. Manter durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.24. Garantir a realização dos serviços durante todo período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços.

8.25. Os veículos, objeto da contratação, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e outros), bem como todas as exigências condicionadas pelo atual Código de Trânsito Brasileiro (CTB), devendo ainda ser observadas os casos de surgimento de novas normas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Emitir a Nota de Empenho.

9.2. Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos veículos da presente ARP.

9.3. Atestar o fornecimento dos no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas nesta ARP.

9.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta ARP.

9.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos neste Pregão.

9.6. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto na Ata/Contrato, justificando as razões da recusa;

9.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

9.9. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas na Ata/Contrato;

9.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.11. Designar servidor para acompanhar a execução da Ata/Contrato;
- 9.12. Gerenciar a Ata/Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 9.13. Com referência a pequenas avarias, causadas à lataria dos veículos, toda e qualquer despesa com reparos correrá por conta da contratante (devendo a administração instaurar processo administrativo para verificação de possíveis irregularidades quanto o mal-uso por conta do Servidor condutor), ressalva-se que essa manutenção não cobre peças por desgaste natural, bem como demais manutenções já prevista neste Termo de Referência, que será por conta da CONTRATADA.
- 9.14. Correrá por conta da CONTRATANTE nos casos de acidente, o pagamento da franquia reduzida, nos moldes apólice da contratada.
- 9.15. Somente os motoristas e o combustível será por conta da CONTRATANTE (Prefeitura).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste contrato, será feito pelo (a) servidor (a) _____, matrícula nº _____, lotado (a) na _____, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 10.2. Fica reservada ao titular do Fundo Municipal de Saúde, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos deste contrato, nas normas e em tudo mais que de qualquer forma se relacionar direta ou indiretamente com o fornecimento dos produtos objeto do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da contratada no que se refere ao fornecimento do produto, à execução do contrato e as implicações próximas ou remotas perante o contratante e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do contratante.
- 10.4. A contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do contratante fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 11.1. Durante a vigência deste contrato, a gestão contrato será exercida pelo (a) servidor (a) _____, matrícula nº _____, lotado (a) na _____.
- 11.2. A gestora deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao Fundo Municipal de Saúde a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PAGAMENTO:

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos/atas da Prefeitura Mimoso do Sul/ES;
- 12.3. A Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;
- 12.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;
- 12.5. A prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;
- 12.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;
- 12.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram a Ata/Contrato;
- 12.8. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a unidade ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto licitado.
- 12.9. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto licitado e comprovada a manutenção das exigências contratuais, as notas fiscais serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste de conformidade da nota fiscal.
- 12.10. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela mesma, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 12.11. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 12.12. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

- 13.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. Na hipótese da contratada deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
 - d) Suspensão para contratar com o Fundo Municipal de Saúde;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 13.3. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente se for o caso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

13.5. A contratada na execução do Contrato somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então será declarado o descumprimento do mesmo com a aplicação das penalidades cabíveis. A contratante, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha efetuado uma advertência à contratada.

13.6. As advertências quando seguidas de justificativa aceita pelo contratante não serão computadas para o fim previsto no item 13.2.

13.7. As advertências quando não seguidas de justificativa aceita pelo contratante darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 13.2.

13.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 13.2.

13.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando esta limitada a 10% (dez por cento), momento em que deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o contratante, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

13.10. A contratada poderá considerar outros fatos que não o simples atraso no fornecimento dos Serviços para entender rescindido o Contrato.

13.11. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

13.12. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para o contratante poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 13.2.

13.13. Se os danos atingirem o Fundo Municipal de Saúde como um todo será aplicado pena de Declaração de Inidoneidade.

13.14. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela unidade requisitante.

13.15. Quando declarada a Inidoneidade da contratada o Fundo Municipal de Saúde submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante o Fundo Municipal de Saúde.

13.16. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade será esta considerada como suspensão para contratar com o Fundo Municipal de Saúde pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

13.17. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o Fundo Municipal de Saúde em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. O Contrato poderá ser alterado nos moldes e condições previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

16.2. Este contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O presente contrato será regulado pelas normas contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a contratada alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

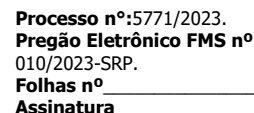
19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul-ES.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Mimoso do Sul-ES xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pelo Secretário Municipal de Saúde
ELIEDSON VICENTE MORINI
Contratante

EMPRESAXXXXXXX
Representante
Contratada



ANEXO X (B)– MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /20

Tel: (28) 3555.1652
www.mimosodosul.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

• Órgão/Unidade: xx.xx Projeto/Atividade: xx.xxx.xxxx.x.xxx Despesa: x x xx xx xx xx

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os veículos deverão ser entregues de forma a atender as necessidades das Secretarias Municipais, devendo a ordem de serviços ser emitida pelo Setor de Compras, após a realização da Nota de Empenho e encaminhado à Contratada.

4.2. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os serviços ao servidor responsável pelo recebimento;

4.3. A contratada deverá entregar os veículos em um prazo não superior a 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, e encaminhado a empresa via e-mail, sendo as despesas pelo transporte por conta da contratada;

4.4. As entregas dos veículos serão acompanhadas por Fiscais de Contratos devidamente indicados pela Secretaria solicitante e nomeados, através de Portaria;

4.5. Nos casos de indisponibilidade do veículo por problemas mecânicos ou qualquer outra eventualidade que impeça seu uso, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição por outro veículo de mesmas características ou superior às contratadas, a partir de comunicação prévia encaminhada por qualquer das Secretarias Municipais, ressalvando para tanto que mesmo nos casos de datas para revisão periódica. Fica acordado, que em hipótese alguma o veículo será substituído sem prévia autorização dos agentes fiscalizadores e ou gerenciadores do contrato, devendo serem formalmente comunicados.

4.6. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

4.7. As despesas referentes à substituição de veículo, inclusive com combustível e ou guincho utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão sempre por conta da CONTRATADA.

4.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e ou preventiva, bem como as de socorro mecânico, guinchos, transporte das pessoas ocupantes do veículo ao tempo da necessidade de substituição, seguro, pneus, troca de óleo e qualquer peça, mão de obra mecânica, recaiando à administração municipal tão somente o abastecimento de combustível.

4.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho e ou Autorização de Fornecimento, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4.10. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

4.11. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus, e conferência do alinhamento da direção.

4.12. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.13. As despesas de manutenção preventiva corretiva e revisões do veículo conforme recomendação técnica do fabricante, manutenção em geral, lanternagem, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, retífica, substituição de peças desgastadas ou deterioradas, sejam por desgastes ou tempo de uso, para manter o veículo em bom estado de conservação e principalmente circular com segurança, cumprindo-se os prazos e especificações orientados pelo fabricante no tocante a manutenção, entre outros correrão por conta da CONTRATADA.

4.14. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao município, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

4.15. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

4.16. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

4.17. Nos casos em que o Município não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

4.18. O veículo deverá ser do ano/ modelo a partir de 2022, em perfeito estado de conservação e com seguro total.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto da presente licitação será recebido pelas secretarias requisitantes, através do motorista habilitado, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos veículos, o qual deverá atestar seu recebimento.

5.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

5.2. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

5.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da contratada pela qualidade dos objetos licitados.

5.4. As secretarias requisitantes reserva para si o direito de recusar o objeto licitado em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos as expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os preços propostos serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE ASSINATURA, VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

72. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

7.2.1. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas na Ata/Contrato;

8.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido na Ata/Contrato;

8.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto da Ata/Contrato;

8.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

8.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência da Ata/Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado; 8.6. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato/ata e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata/Contrato;

8.7. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul /ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução da Ata/Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul /ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

8.10. Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, dentre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo a qualquer tempo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra ou reembolso;

8.11. Manter, durante a vigência da Ata/Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.13. Fornecer os produtos/serviços registrados na forma prevista na Ata/Contrato;

8.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;

8.15. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul;

8.16. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no que tange à documentação exigida para os veículos que serão utilizados, responsabilizando a empresa por toda e qualquer multa ou advertência, sem prejuízos a esta administração pública nas situações em que não tenha dado causa;

8.17. Todo veículo deverá observar e obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para sua circulação em vias públicas e ou rodovias, estaduais e ou federais, e dos órgãos reguladores de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

trânsito, notadamente às que dispõe sobre a regulamentação quanto à locação de automóveis de passeio;
8.18. A CONTRATADA deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de uso, com bom funcionamento, atendendo em todas as condições descritas no presente termo, com a documentação em dia e atualizada, estando o veículo devidamente segurado, isentando esta administração de toda e qualquer responsabilidade objetiva;

8.19. Utilizar, na prestação dos serviços, veículos em ótimo estado de funcionamento e conservação;

8.20. Os veículos deverão estar acobertados por Apólice Civil de Seguro para cobertura de passageiros e terceiros, contra acidentes, como forma de garantir a tranquilidade para os passageiros, da seguinte forma:

8.20.1. Cobertura de 110% de valor do mercado do veículo tabela FIPE publicada pelo jornal econômico;

8.20.2. Cobertura de rcf danos materiais: R\$ 100.000,00;

8.20.3. Cobertura de rcf danos corporais por passageiros: R\$ 30.000,00;

8.20.4. Cobertura de app morte/invalidez por passageiros: R\$ 50.000,00;

8.20.5. Com assistência 24 horas com socorro mecânico e guincho;

8.20.6. Com franquia reduzida, sendo esta paga pela CONTRATANTE (prefeitura).

8.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de fornecimento dos serviços, tais como: Impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e outros custos ou despesas que venham a incidir direta ou indiretamente abrangendo todos os custos necessários a perfeita condição a execução do objeto, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES.

8.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;

8.23. Manter durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.24. Garantir a realização dos serviços durante todo período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços.

8.25. Os veículos, objeto da contratação, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e outros), bem como todas as exigências condicionadas pelo atual Código de Trânsito Brasileiro (CTB), devendo ainda ser observadas os casos de surgimento de novas normas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Emitir a Nota de Empenho.

9.2. Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos veículos da presente ARP.

9.3. Atestar os serviços no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas nesta ARP.

9.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta ARP.

9.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos neste Pregão.

9.6. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto na Ata/Contrato, justificando as razões da recusa;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 9.9. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas na Ata/Contrato;
- 9.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;
- 9.11. Designar servidor para acompanhar a execução da Ata/Contrato;
- 9.12. Gerenciar a Ata/Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 9.13. Com referência a pequenas avarias, causadas à lataria dos veículos, toda e qualquer despesa com reparos correrá por conta da contratante (devendo a administração instaurar processo administrativo para verificação de possíveis irregularidades quanto o mal-uso por conta do Servidor condutor), ressalva-se que essa manutenção não cobre peças por desgaste natural, bem como demais manutenções já prevista neste Termo de Referência, que será por conta da CONTRATADA.
- 9.14. Correrá por conta da CONTRATANTE nos casos de acidente, o pagamento da franquia reduzida, nos moldes apólice da contratada.
- 9.15. Somente os motoristas e o combustível será por conta da CONTRATANTE (Prefeitura).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste contrato, será feito pelo (a) servidor (a) _____, matrícula nº _____, lotado (a) na _____, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 10.2. Fica reservada ao titular do contratante, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos deste contrato, nas normas e em tudo mais que de qualquer forma se relacionar direta ou indiretamente com o fornecimento dos produtos objeto do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da contratada no que se refere ao fornecimento do produto, à execução do contrato e as implicações próximas ou remotas perante o contratante e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do contratante.
- 10.4. A contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do contratante fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 11.1. Durante a vigência deste contrato, a gestão contrato será exercida pelo (a) servidor (a) _____, matrícula nº _____, lotado (a) na _____.
- 11.2. A gestora deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao Contratante a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

12.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos/atas da Prefeitura Mimoso do Sul/ES;

12.3. A Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

12.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

12.5. A prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

12.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

12.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram a Ata/Contrato;

12.8. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a unidade ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto licitado.

12.9. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto licitado e comprovada a manutenção das exigências contratuais, as notas fiscais serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

12.10. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela mesma, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

12.11. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.12. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Na hipótese da contratada deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

13.3. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente se for o caso.

13.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

13.5. A contratada na execução do Contrato somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então será declarado o descumprimento do mesmo com a aplicação das penalidades cabíveis. A contratante, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha efetuado uma advertência à contratada.

13.6. As advertências quando seguidas de justificativa aceita pelo contratante não serão computadas para o fim previsto no item 10.2.

13.7. As advertências quando não seguidas de justificativa aceita pelo contratante darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.2.

13.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 10.2.

13.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando esta limitada a 10% (dez por cento), momento em que deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o contratante, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

13.10. A contratada poderá considerar outros fatos que não o simples atraso no fornecimento dos Serviços para entender rescindido o Contrato.

13.11. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

13.12. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para o contratante poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.2.

13.13. Se os danos atingirem a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES como um todo será aplicado pena de Declaração de Inidoneidade.

13.14. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela unidade requisitante.

13.15. Quando declarada a Inidoneidade da contratada, a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES.

13.16. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade será esta considerada como suspensão para contratar com a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

13.17. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. O Contrato poderá ser alterado nos moldes e condições previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito pela Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES e, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

16.2. Este contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão ELETRONICO FMS Nº 010/2023-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O presente contrato será regulado pelas normais contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a contratada alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul-ES.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Mimoso do Sul-ES xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representado pelo Prefeito Municipal
PETER NOGUEIRA DA COSTA
Contratante

EMPRESAXXXXXXX
Representante
Contratada